



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Aristides Marcel Costa Almeida, inscrição n. 287841.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos: certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, com inscrição de Registro de Sociedade de Advogados desde 25/04/2005; cópia autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, com data de expedição em 24/11/2004; cópia autenticada de contrato de prestações de serviços entre a Siderúrgica S/A e Carvalho e Almeida Advocacia; certidões das Secretarias de Juízo da 8ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, do Cartório de Feitos Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, descrevendo os feitos em que atuou como Advogado; certidão expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Secretaria de Recursos Humanos, comprovando a aprovação no Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária – Execução de Mandados, para a cidade de Jequié.

É o sucinto relatório.

Aristides Marcel Costa Almeida - inscrição n. 287841



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

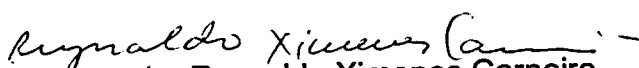
O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia" (...)*. A forma de comprovação se dará mediante *"certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado, ou certidão de inscrição em Seção da OAB e documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas"*.

O candidato, entretanto, apresentou apenas a cópia autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, e certidão da mesma entidade demonstrando a constituição de sociedade de advogados. Não foi apresentada a certidão de inscrição na seção da OAB, como requer o item III do cap. VI do Edital, motivo pelo qual não serão atribuídos pontos em relação ao exercício de advocacia.

Referente à aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas (cargos públicos privativos de bacharel em Direito) não foram conferidos pontos ao requerente, uma vez que a certidão de aprovação no Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária – Execução de Mandados, expedida pela Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, não menciona se o cargo para o qual prestou o concurso é privativo de bacharel em Direito, assim como requer o Edital 01/2007.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora